

LIVRO DE LEIS

*Câmara*LEI Nº 2.290, DE 11 DE MARÇO DE 1997

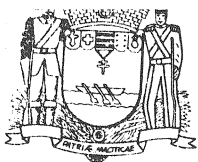
Autoriza o Poder Executivo alienar, por doação, imóvel de propriedade do Município a empresa POLILAB - Laboratórios Associados Sociedade Civil Ltda.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, nos termos das Leis nºs 2.128/94 e 2.235/96, à empresa **POLILAB - Laboratórios Associados Sociedade Civil Ltda**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.201.036/0001-43, imóvel pertencente ao Município, para nele ser construída a sede própria da referida empresa, o qual tem a seguinte descrição: "Um terreno desmembrado de área maior, de formato retangular, com frente para a Rua Gal. Eduardo Areco, lado par, distante da esquina com a Rua Miguel Nicolau Samahá, no quarteirão completado pela Rua Pedro Branco, Av. Mal. Argolo e Av. 19, no loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e município de Lorena-SP, mede 10,00m de frente; igual medida de largura nos fundos onde confronta com terreno de propriedade de Jorge Gomes da Silva ou sucessores; 30,00m de frente aos fundos, em ambos os lados confrontando do lado direito e esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com remanescente de área maior, encerrando a área de 300,00m²".

Artigo 2º - Na escritura pública, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área cedida, destinação diversa da prevista nes-



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.290/97)


(nes-) ta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese mencionada no artigo anterior, que não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal, independentemente de quaisquer benfeitorias existentes, sem direito a indenização pelos cofres municipais.


Artigo 4º - A donatária compromete-se a preservar uma área para o plantio de árvores.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de março de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação